

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 395.099.775 Euros
N.º de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de
Pessoa Colectiva 503215058

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS S.A. para reunirem em Assembleia Geral, na sede da Sociedade, nas instalações do Fórum Telecom, sitas na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, em Lisboa, no dia 22 de Junho de 2007, pelas 14 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1:** Deliberar sobre as seguintes alterações aos Estatutos da Sociedade: alteração ao n.º 2 do Artigo Segundo, alteração ao n.º 3 do Artigo Quarto, alteração ao n.º 8 do Artigo Nono, alteração ao Artigo Décimo, alteração ao n.º 1 e aditamento do n.º 3 do Artigo Décimo Primeiro, alteração ao título e às alíneas b) e d) do n.º 1 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Segundo, alteração aos n.ºs 2, 3 e 6, aditamento dos n.ºs 7 a 9, renumeração dos anteriores n.ºs 7 e 8 que passam a n.ºs 10 e 11, alteração ao anterior n.º 9 que passa a n.º 12, renumeração dos anteriores n.ºs 10 e 11 que passam a n.ºs 13 e 14, eliminação do anterior n.º 12, renumeração do anterior n.º 13 que passa a n.º 15, alteração à alínea b) do anterior n.º 14 que passa a n.º 16 e renumeração dos anteriores n.ºs 15 e 16 que passam a n.ºs 17 e 18, todos do Artigo Décimo Terceiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Décimo Quarto, alteração às alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo Décimo Quinto, alteração ao n.º 3 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Sexto, alteração ao Artigo Décimo Sétimo, alteração ao n.º 1 do Artigo Décimo Oitavo, aditamento do n.ºs 4 e 7 do Artigo Vigésimo, alteração do título, aditamento da alínea f) do n.º 1, alteração da anterior alínea f) do n.º 1 que passa a alínea g) e aditamento dos n.ºs 2 e 6 do Artigo Vigésimo Primeiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Vigésimo Terceiro, alteração aos n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quarto, alteração ao título da Secção IV do Capítulo III, alteração aos Artigos Vigésimo Sétimo a Trigésimo, aditamento de uma nova Secção V ao Capítulo III dos Estatutos e alteração ao Artigo Trigésimo Primeiro dos Estatutos, bem como renumerar em conformidade as alíneas, números e artigos dos Estatutos na sequência das alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral;
- 2:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Auditoria bem como do membro que desempenhará as funções de Presidente desse órgão, para o triénio 2006-2008;
- 3:** Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente, para o triénio 2006-2008;
- 4:** Deliberar sobre a autorização para o Conselho de Administração aumentar o capital social, com a consequente alteração do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

"Artigo 13.º

Participação e Direito de Voto

1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.
2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.
3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.
4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.
5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.
6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à verificação das condições que fixar para a respectiva segurança e fiabilidade.
7. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.
8. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.
9. A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.
10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.
11. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

12. Para os efeitos do disposto no número oito, devem os Accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação prevista.

13. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

14. Por força do número anterior:

a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.

15. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.

16. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo.”

Representação de Accionistas

Os Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos Accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos Accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de Accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 17 (dezassete) horas do dia 19 de Junho de 2007.

Declaração do intermediário financeiro

As declarações de bloqueio emitidas pelos intermediários financeiros deverão ser recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 17 (dezassete) horas do dia 15 de Junho.

Os Accionistas, se o entenderem, poderão delegar na Sociedade o pedido de emissão da declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, devendo para o efeito conferir os necessários poderes, mediante documento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) e recebido até às 17 (dezassete) horas do dia 31 de Maio de 2007.

Os Accionistas podem recorrer ao formulário que, para este fim e a partir do dia 22 de Maio de 2007, estará disponível no sítio da Internet www.telecom.pt.

Votação por correspondência

Os Accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 31 de Maio de 2007, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses Accionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), por forma a que sejam por este recebidos, até às 17 (dezassete) horas do dia 15 de Junho de 2007, um sobrescrito contendo a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do nº 12 do artigo 13º dos Estatutos, e um outro sobrescrito fechado, contendo os boletins de voto devidamente preenchidos.

Poderão, ainda, em opção alternativa, os Accionistas retirar do sítio da Internet www.telecom.pt os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas colectivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais), a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do nº 12 do artigo 13º dos Estatutos, até às 17 (dezassete) horas do dia 15 de Junho de 2007.

Votação por meios electrónicos

Os Accionistas com direito a voto poderão ainda votar através do sítio da Internet www.telecom.pt, de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 31 de Maio de 2007, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Estes accionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 (zero) horas do dia 06 de Junho de 2007 e as 17 (dezassete) horas do dia 19 de Junho de 2007.

Só poderão ser considerados os votos dos Accionistas relativamente aos quais tenham sido recebidas, até às 17 (dezassete) horas do dia 15 de Junho de 2007, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, e a declaração a que se refere o nº 12 do artigo 13º dos Estatutos da Sociedade.

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados, no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de Accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto quer por correspondência quer por meios electrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

(*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40-10º piso, 1069-300 Lisboa
Telefone: +351 800207369
Fax: +351 21 5001890
E-mail: assembleia-ptsgps@telecom.pt

Lisboa, 17 de Maio de 2007.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 33.865.695 Euros
N.º de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de
Pessoa Colectiva 503215058

ADITAMENTO À CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 378º do Código das Sociedades Comerciais e a requerimento dos accionistas Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Espírito Santo, S.A. e Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A., é aditado à ordem de trabalhos constante da convocatória da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS S.A., a realizar na sede da Sociedade, nas instalações do Fórum Telecom, sitas na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, em Lisboa, pelas 14 horas do dia 22 de Junho de 2007, o seguinte novo ponto:

“Deliberar sobre a alteração da composição e eleição de novos membros do Conselho de Administração.”

Tendo em conta o objecto do presente ponto, bem como o impacto que o mesmo poderá ter no actual ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o referido ponto é introduzido como novo ponto 2, passando a Ordem de Trabalhos a ser a que se segue:

- 1:** Deliberar sobre as seguintes alterações aos Estatutos da Sociedade: alteração ao n.º 2 do Artigo Segundo, alteração ao n.º 3 do Artigo Quarto, alteração ao n.º 8 do Artigo Nono, alteração ao Artigo Décimo, alteração ao n.º 1 e aditamento do n.º 3 do Artigo Décimo Primeiro, alteração ao título e às alíneas b) e d) do n.º 1 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Segundo, alteração aos n.ºs 2, 3 e 6, aditamento dos n.ºs 7 a 9, renumeração dos anteriores n.ºs 7 e 8 que passam a n.ºs 10 e 11, alteração ao anterior n.º 9 que passa a n.º 12, renumeração dos anteriores n.ºs 10 e 11 que passam a n.ºs 13 e 14, eliminação do anterior n.º 12, renumeração do anterior n.º 13 que passa a n.º 15, alteração à alínea b) do anterior n.º 14 que passa a n.º 16 e renumeração dos anteriores n.ºs 15 e 16 que passam a n.ºs 17 e 18, todos do Artigo Décimo Terceiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Décimo Quarto, alteração às alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo Décimo Quinto, alteração ao n.º 3 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Sexto, alteração ao Artigo Décimo Sétimo, alteração ao n.º 1 do Artigo Décimo Oitavo, aditamento do n.ºs 4 e 7 do Artigo Vigésimo, alteração do título, aditamento da alínea f) do n.º 1, alteração da anterior alínea f) do n.º 1 que passa a alínea g) e aditamento dos n.ºs 2 e 6 do Artigo Vigésimo Primeiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Vigésimo Terceiro, alteração aos n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quarto, alteração ao título da Secção IV do Capítulo III, alteração aos Artigos Vigésimo Sétimo a Trigésimo, aditamento de uma nova Secção V ao Capítulo III dos Estatutos e alteração ao Artigo Trigésimo Primeiro dos Estatutos, bem como renumerar em conformidade as alíneas, números e artigos dos Estatutos na sequência das alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral;
- 2:** Deliberar sobre a alteração da composição e eleição de novos membros do Conselho de Administração;

- 3: Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Auditoria bem como do membro que desempenhará as funções de Presidente desse órgão, para o triénio 2006-2008;
- 4: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente, para o triénio 2006-2008;
- 5: Deliberar sobre a autorização para o Conselho de Administração aumentar o capital social, com a consequente alteração do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos.

Lisboa, 24 de Maio de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 33.865.695 Euros
N.º de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de
Pessoa Colectiva 503215058

ADITAMENTO À CONVOCATÓRIA

Ao abrigo da competência própria e verificando-se a necessidade de preencher os cargos de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e de Presidente e Vogais da Comissão de Vencimentos, por cessação de funções dos anteriores titulares, a pedido dos próprios, venho aditar à Convocatória da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS, SA, a realizar na sede da Sociedade, nas instalações do Forum Telecom, sito na Av. Fontes Pereira de Melo, 40, em Lisboa, pelas 14 horas do dia 22 de Junho de 2007, os seguintes pontos:

Deliberar sobre a eleição do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Deliberar sobre a eleição dos Membros da Comissão de Vencimentos.

De modo a promover uma boa condução dos trabalhos, o primeiro ponto será discutido e deliberado como ponto prévio e o segundo será inserido no último lugar, surgindo como novo ponto 6.

Lisboa, 4 de Junho de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

22 de Junho de 2007

PROPOSTA DOS ACCIONISTAS CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.E BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

ORDEM DE TRABALHOS – PONTO PRÉVIO:

(Deliberar sobre a eleição do Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Considerando que:

- A) O anterior titular do cargo de Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Daniel Proença de Carvalho, renunciou ao referido cargo por carta datada de 4 de Junho de 2007;
- B) Tal renúncia impõe a eleição de um Vice-presidente da Assembleia Geral para substituição do Vice-presidente cessante;
- C) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade entendeu que, ao abrigo da sua competência própria e verificando-se a necessidade de preencher designadamente o cargo de Vice-Presidente da Mesa, tendo efectuado o aditamento à convocatória da presente Assembleia Geral de um ponto para este efeito;
- D) De acordo com o referido aditamento, a presente deliberação deve ser objecto de discussão e deliberação em ponto prévio à Ordem de Trabalhos, de modo a promover uma boa condução dos trabalhos da Assembleia Geral;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1. Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 374.º do Código das Sociedades Comerciais, eleger o Dr. Eduardo Augusto Alves Vera - Cruz Pinto para o cargo de Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, em substituição do Vice-presidente cessante Dr. Daniel Proença de Carvalho, para completar o mandato correspondente ao triénio 2006-2008;
- 2. Um voto de agradecimento ao Vice-presidente da Mesa cessante, Dr. Daniel Proença de Carvalho, pelo contributo prestado à Sociedade durante o período do seu mandato.

Lisboa, 8 de Junho de 2007

Os Accionistas,

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Espírito Santo, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

22 de Junho de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 1 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre as seguintes alterações aos Estatutos da Sociedade: alteração ao n.º 2 do Artigo Segundo, alteração ao n.º 3 do Artigo Quarto, alteração ao n.º 8 do Artigo Nono, alteração ao Artigo Décimo, alteração ao n.º 1 e aditamento do n.º 3 do Artigo Décimo Primeiro, alteração ao título e às alíneas b) e d) do n.º 1 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Segundo, alteração aos n.ºs 2, 3 e 6, aditamento dos n.ºs 7 a 9, renumeração dos anteriores n.ºs 7 e 8 que passam a n.ºs 10 e 11, alteração ao anterior n.º 9 que passa a n.º 12, renumeração dos anteriores n.ºs 10 e 11 que passam a n.ºs 13 e 14, eliminação do anterior n.º 12, renumeração do anterior n.º 13 que passa a n.º 15, alteração à alínea b) do anterior n.º 14 que passa a n.º 16 e renumeração dos anteriores n.ºs 15 e 16 que passam a n.ºs 17 e 18, todos do Artigo Décimo Terceiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Décimo Quarto, alteração às alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo Décimo Quinto, alteração ao n.º 3 e aditamento do n.º 4 do Artigo Décimo Sexto, alteração ao Artigo Décimo Sétimo, alteração ao n.º 1 do Artigo Décimo Oitavo, aditamento do n.ºs 4 e 7 do Artigo Vigésimo, alteração do título, aditamento da alínea f) do n.º 1, alteração da anterior alínea f) do n.º 1 que passa a alínea g) e aditamento dos n.ºs 2 e 6 do Artigo Vigésimo Primeiro, alteração ao n.º 2 do Artigo Vigésimo Terceiro, alteração aos n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quarto, alteração ao título da Secção IV do Capítulo III, alteração aos Artigos Vigésimo Sétimo a Trigésimo, aditamento de uma nova Secção V ao Capítulo III dos Estatutos e alteração ao Artigo Trigésimo Primeiro dos Estatutos, bem como renumerar em conformidade as alíneas, números e artigos dos Estatutos na sequência das alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral.)

Considerando que:

- A) Em 2006 foram introduzidas amplas alterações ao enquadramento jurídico português no domínio do direito societário, com importantes implicações relativamente aos modelos e princípios de governo societário das sociedades anónimas e, em particular, das sociedades emittentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado ("Sociedades Emittentes");
- B) Com efeito, na sequência da revisão ao Código das Sociedades Comerciais ("CSC") emergente do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, as Sociedades Emittentes passaram a estar sujeitas a um conjunto de normas, cuja entrada em vigor, de modo faseado, implica a adopção, até 30 de Junho de 2007, de um conjunto substancial de alterações estatutárias quanto ao respectivo governo societário e fiscalização;
- C) Neste contexto, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (adiante "PT SGPS" ou "Sociedade") levou a cabo uma profunda reflexão com vista, por um lado, à adopção de um modelo de governo e, por outro lado, das alterações estatutárias necessárias à conformação da Sociedade com o novo enquadramento legal consagrado no CSC;
- D) Em acréscimo ao cumprimento das disposições vigentes no ordenamento jurídico português, o Conselho de Administração teve ainda em consideração as regras, com carácter vinculativo, aplicáveis à Sociedade enquanto sociedade com valores mobiliários admitidos à negociação na New York Stock Exchange ("NYSE") - as denominadas foreign private issuers;

- E) De facto, a PT SGPS está obrigada a conformar o respectivo governo societário com as disposições de direito norte-americano aplicáveis às foreign private issuers, incluindo as normas, de natureza vinculativa, previstas no Sarbanes-Oxley Act ("S-O Act"), a Rule 10A-3 on Listing Standards Relating to Audit Committees ("Rule 10A-3") da Securities and Exchange Commission ("SEC") e nas Final Rules aprovadas pela NYSE em matéria de governo societário ("Section 303A Corporate Governance Standards");
- F) A tarefa de definição do modelo de governo da Sociedade não pode deixar de considerar, ainda, o facto da PT SGPS ter constituído, em 18 de Dezembro de 2003, uma Comissão de Auditoria, que, pelo âmbito da sua delegação de competências, corresponde a uma comissão interna do Conselho de Administração constituída em "full compliance" com as regras imperativas previstas no S-O Act , Rule 10A-3 Rule e Section 303A Corporate Governance Standards;
- G) Desde a sua constituição, a Comissão de Auditoria é composta por três Administradores Independentes à luz dos critérios impostos pelo S-O Act , Rule 10A-3 Rule e Section 303A Corporate Governance Standards bem como dos critérios consagrados no Regulamento n.º 7/2001 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre Governo das Sociedades Cotadas, assegurando, deste modo, a sua independência e isenção face às estruturas executivas do Conselho de Administração;
- H) Em acréscimo, desde 2003 até à presente data, a Comissão de Auditoria da PT SGPS tem-se vindo a afirmar como uma estrutura de fiscalização interna que completou o respectivo processo de implementação e consolidação e que desempenha, de forma eficaz e integrada com as demais estruturas organizacionais da Sociedade, as atribuições e competências que lhe são conferidas em matéria de supervisão dos seguintes aspectos: (i) qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestações de contas da Sociedade; (ii) habilitações e independência dos Auditores Externos da Sociedade; (iii) qualidade, integridade e eficácia do sistema de controlo interno da Sociedade; e (iv) cumprimento pela Sociedade das disposições legais e regulamentares, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes;
- I) Acresce que a consolidação desta estrutura no seio do Conselho de Administração da PT SGPS tem contribuído positivamente para a desejável atractividade da Sociedade nos mercados nacional e norte-americano, na medida em que a Comissão de Auditoria, desde 2003, não só se assumiu como um projecto publicamente reconhecido como pioneiro em Portugal, como foi positivamente acolhida pelo mercado norte-americano como uma estrutura interna do órgão de administração que permite uma efectiva fiscalização da actividade social e o rigor e transparência do reporte financeiro, da supervisão da auditoria externa e dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos;
- J) De facto, a adopção do modelo anglo-saxónico pela PT SGPS afigura-se como uma solução de continuidade perante os mercados português e norte-americano e permitirá uma mais fácil comparabilidade do modelo da Sociedade com o modelo imposto às sociedades sediadas nos Estados Unidos da América bem como com as estruturas de governo com que os investidores e analistas internacionais estão familiarizados;
- K) Atento o supra exposto, o Conselho de Administração da PT SGPS propõe a adopção do denominado "modelo anglo-saxónico" agora acolhido na alínea b) do número 1 do Artigo 278.º do CSC, tendo como órgãos sociais o Conselho de Administração, incluindo uma Comissão de Auditoria, e Revisor Oficial de Contas;
- L) Por último, com esta proposta o Conselho de Administração pretende, ainda, introduzir nos Estatutos da Sociedade as alterações que se revelem necessárias ou convenientes à sua conformação com as demais alterações ao CSC, em matérias que vão para além do modelo de governo societário, das quais se destacam, a título meramente exemplificativo, as regras aplicáveis ao voto por correspondência, ao uso de meios telemáticos, às faltas e caução dos administradores e ao regime de

redução do capital social (este último decorrente das alterações ao CSC aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

Propõe-se que seja deliberado:

- (a) Alterar o n.º 2 do Artigo Segundo dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO SEGUNDO

Sede

1. (...)
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para qualquer local do território nacional."

- (b) Alterar o n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO

Capital Social

1. (...)
2. (...)
3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 360.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa.
4. (...)"

- (c) Alterar o n.º 8 ao Artigo Nono dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO NONO

Accionistas com actividade concorrente

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. O Conselho de Administração deverá promover a prática dos actos e o cumprimento das formalidades legalmente necessárias para a execução da redução de capital.
9. (...)
10. (...)

- (d) Alterar o Artigo Décimo dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO DÉCIMO
Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas."

- (e) Alterar o n.º 1 e aditar o n.º 3 do Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Mandatos

1. Sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo, os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas são eleitos por um triénio pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.
2. (...)
3. O Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Auditoria."

- (f) Alterar o título e as alíneas b) e d) do n.º 1 e aditar o n.º 4 do Artigo Décimo Segundo dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Obrigações dos Accionistas e deveres de informação

1. (...)
 - a) (...)
 - b) Comunicarem ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer das situações previstas no número dois do artigo nono e no número onze do artigo décimo terceiro.
 - c) (...)
 - d) Prestarem ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar sobre as situações previstas no número quatro, alínea b) do artigo nono e no número onze do artigo décimo terceiro.
2. (...)
3. (...)
4. Salvo disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social."

- (g) Alterar os n.ºs 2, 3 e 6, aditar os n.ºs 7 a 9, renumerar os anteriores n.ºs 7 e 8 que passam a n.ºs 10 e 11, alterar o anterior n.º 9 que passa a n.º 12, renumerar os anteriores n.ºs 10 e 11 que passam a n.ºs 13 e 14, eliminar o anterior n.º 12, renumerar o anterior n.º 13 que passa a n.º 15, alterar a alínea b) do anterior n.º 14 que passa a n.º 16 e renumerar os anteriores n.ºs 15 e 16 que passam a n.ºs 17 e 18, todos do Artigo Décimo Terceiro dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Participação e Direito de Voto

1. (...)
2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.

3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.
 4. (...)
 5. (...)
 6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.
 7. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.
 8. Os votos emitidos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.
 9. A presença em assembleia geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.
 10. (Anterior n.º 7)
 11. (Anterior n.º 8)
 12. A limitação constante do número dez é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.
 13. (Anterior n.º 10)
 14. (Anterior n.º 11)
 15. (Anterior n.º 13)
 16. Por força do número anterior:
 - a) (Alínea a) do anterior n.º 14)
 - b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número onze, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.
 17. (Anterior n.º 15)
 18. (Anterior n.º 16)”
- (h) Alterar o n.º 2 do Artigo Décimo Quarto dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Maioria Deliberativa

1. (...)
2. Porém, as deliberações sobre a eleição da mesa da Assembleia Geral, Presidente da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas, bem como sobre as matérias referidas nas alíneas c) a f), e i) a j) do artigo seguinte não serão aprovadas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, contra maioria dos votos correspondentes às acções da categoria A.”

- (i) Alterar as alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo Décimo Quinto dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO DÉCIMO QUINTO
Competência da Assembleia Geral

1. Compete designadamente à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas;
 - b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o parecer da Comissão de Auditoria e demais documentação legalmente exigível;
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) (...)
 - j) (...)
 - k) (...)
2. (...)"

- (j) Alterar o n.º 3 e aditar o n.º 4 do Artigo Décimo Sexto dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO DÉCIMO SEXTO
Da Mesa e da Convocação da Assembleia Geral

1. (...)
2. (...)
3. A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência e pela forma previstas na lei, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
4. A Assembleia Geral será realizada na sede da Sociedade ou noutra local escolhido pelo Presidente da Mesa nos termos da lei, não podendo ser efectuada através de meios telemáticos."

- (k) Alterar o Artigo Décimo Sétimo dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria ou por Accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social."

- (l) Alterar o n.º 1 do Artigo Décimo Oitavo dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de quinze e um máximo de vinte e três membros.
2. (...)
3. (...)"

- (m) Aditar os n.ºs 4 e 7 do Artigo Vigésimo dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão Executiva

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O Presidente da Comissão Executiva deve:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da Sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.
5. (Anterior n.º 4)
6. (Anterior n.º 5)
7. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos expressos e o respectivo Presidente tem voto de qualidade."

- (n) Alterar o título, aditar a alínea f) do n.º 1, alterar a anterior alínea f) do n.º 1 que passa a alínea g) e aditar os n.ºs 2 e 6 do Artigo Vigésimo Primeiro dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Administração e Caução dos Administradores

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) Designar o Secretário da Sociedade efectivo e suplente;
 - g) Proceder, por cooptação, à substituição dos Administradores que faltarem definitivamente, durante o mandato dos cooptados até ao fim do período para o qual os Administradores substituídos tinham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte e do disposto no número três.
 - h) [Anterior alínea g)]
2. A falta de qualquer Administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse Administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do Administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.
3. (Anterior n.º 2)
4. (Anterior n.º 3)
5. (Anterior n.º 4)
6. A responsabilidade de cada Administrador será obrigatoriamente caucionada, por qualquer das formas legalmente previstas de acordo com as imposições mínimas fixadas na lei."

- (o) Alterar o n.º 2 do Artigo Vigésimo Terceiro dos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. (...)
2. Na sua falta ou impedimento e nos termos permitidos pela lei, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si indicado para o efeito."

- (p) Alterar os n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quarto dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
Deliberações

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores ou pela Comissão de Auditoria.
2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a participação da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.
3. (...)
4. (...)"

- (q) Alterar o título da Secção IV do Capítulo III dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

"SECÇÃO IV
COMISSÃO DE AUDITORIA"

- (r) Alterar os Artigos Vigésimo Sétimo a Trigésimo dos Estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
Composição

1. A fiscalização da actividade social compete a uma Comissão de Auditoria, composta por três Administradores, um dos quais será o respectivo Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral nos termos dos números seguintes.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral em conjunto com os demais Administradores, devendo as listas propostas para a composição do Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respectivo Presidente.
3. Os membros da Comissão de Auditoria deverão respeitar os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares e demais regras de mercado imperativamente aplicáveis, incluindo as vigentes nas jurisdições em que a Sociedade tenha valores mobiliários admitidos à negociação.
4. A falta de qualquer membro da Comissão de Auditoria considera-se como falta definitiva na situação referida no número dois do artigo vigésimo primeiro, com as devidas adaptações. Tal falta definitiva deve ser declarada pela Comissão de Auditoria, devendo proceder-se à substituição do membro em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

1. A Comissão de Auditoria tem, além das competências estabelecidas na lei e em outras disposições dos presentes Estatutos, as seguintes competências:
 - a) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;
 - b) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
 - c) Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspectos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas;
 - d) Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;
 - e) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
 - f) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
 - g) Responsabilidade directa e exclusiva para a nomeação, contratação, confirmação ou cessação de funções e fixação da remuneração dos auditores externos da Sociedade, bem como para a fiscalização das suas habilitações e independência e aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por pessoas suas associadas;
 - h) Resolver quaisquer divergências entre a Comissão Executiva e os auditores externos referidos na alínea anterior, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;
 - i) Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia, e, em geral, supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno da Sociedade;
 - j) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas por accionistas, colaboradores da Sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à recepção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspectos contabilísticos e de auditoria e procedimentos de controlo interno nestas matérias;
 - k) Pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes.
2. Os auditores externos referidos no número anterior devem reportar e estar sujeitos à supervisão directa e exclusiva da Comissão de Auditoria, a qual anualmente obterá e procederá à revisão com os auditores externos de um Relatório sobre a Auditoria Externa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberações

1. A Comissão de Auditoria reúne-se, pelo menos, uma vez em cada dois meses de cada exercício, em data e local fixados pelo Presidente da Comissão, sem prejuízo de poderem ser convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. A Comissão de Auditoria não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.
3. É permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo no entanto um dos membros representar mais do que outro membro da Comissão de Auditoria.
4. As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria dos votos expressos e o respectivo Presidente tem voto de qualidade.
5. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão de Auditoria, bem como as declarações de voto, são registadas em acta lavrada para o efeito, a qual deve ser assinada por todos os membros da

Comissão de Auditoria que participem na reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Recursos Financeiros

Do orçamento anual da Sociedade deverão constar os recursos financeiros necessários ao pagamento pela Comissão de Auditoria da compensação do auditor externo referido no artigo vigésimo oitavo e dos consultores da Comissão de Auditoria assim como para suportar as despesas necessárias ao desempenho pela Comissão de Auditoria das respectivas competências e deveres.”

- (s) Aditar uma nova Secção V ao Capítulo III dos Estatutos cujo título terá a seguinte redacção:

“SECÇÃO V REVISOR OFICIAL DE CONTAS”

- (t) Alterar o Artigo Trigésimo Primeiro dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Designação e Competência

- 1.** O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que poderão ter um suplente, designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.
- 2.** O Revisor Oficial de Contas tem as competências estabelecidas na lei.”

- (u) Proceder à renumeração das alíneas, números e artigos dos Estatutos na sequência das alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral.

Lisboa, 9 de Maio de 2007

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

22 de Junho de 2007

PROPOSTA DOS ACCIONISTAS CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. E ONGOING STRATEGY INVESTMENTS – SGPS, S.A.

PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a alteração da composição e eleição de novos membros do Conselho de Administração)

Considerando que:

- A) Se afigura necessário garantir a existência de um número suficiente de membros no órgão de administração de uma sociedade da dimensão da Portugal Telecom;
- B) Se encontra previsto que, no âmbito da presente Assembleia Geral, seja aprovada a constituição de uma Comissão de Auditoria, de acordo com a versão do Código das Sociedades Comerciais resultante do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, devendo tal Comissão de Auditoria ser constituída no seio do Conselho de Administração, enquanto órgão social objecto de nomeação autónoma;
- C) Nos termos do artigo 423.º-B, números 4 e 5, do Código das Sociedades Comerciais, em sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, os membros da Comissão de Auditoria devem, na sua maioria, ser independentes e possuir um curriculum adequado ao exercício das suas funções;
- D) Existe toda a conveniência em que, face à estrutura da Sociedade e do seu modelo de governo, bem como do novo quadro legal, as competências atribuídas ao Conselho de Administração sejam desempenhadas por mais dois membros, um dos quais possa vir a desempenhar as funções de membro independente da Comissão de Auditoria, atendendo nomeadamente ao curriculum que Senhor Prof. Doutor José Guilherme Xavier de Basto possui;

Propõe-se que seja deliberado:

1. Alterar a composição do Conselho de Administração de 21 (vinte e um) para 23 (vinte e três) membros;

2. Eleger os Senhores Dr. Rafael Luís Mora Funes e Prof. Doutor José Guilherme Xavier de Basto como membros do Conselho de Administração para completar o mandato correspondente ao triénio 2006-2008.

Lisboa, 04 de Junho de 2007

Os Accionistas,

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Espírito Santo, S.A.

Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

22 de Junho de 2007

PROPOSTA DE ACCIONISTAS

PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Auditoria bem como do membro que desempenhará as funções de Presidente desse órgão.)

Considerando que:

- A) Com vista a dar resposta às exigências a que está sujeita enquanto sociedade com valores mobiliários admitidos à negociação na New York Stock Exchange (as denominadas foreign private issuers), a Sociedade dispôs, desde 2003, de uma Comissão de Auditoria, a qual funcionou como uma comissão interna do Conselho de Administração e não como órgão social objecto de eleição autónoma;
- B) Na sequência da revisão ao Código das Sociedades Comerciais ("CSC") decorrente do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS S.A. (adiante "PT SGPS" ou "Sociedade") propôs, no âmbito do ponto anterior da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, um conjunto de alterações estatutárias destinadas a assegurar o cumprimento pela Sociedade das normas a que ficou sujeita, em particular, enquanto sociedade emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado;
- C) Neste contexto, e para efeitos do cumprimento das regras do CSC relativas ao modelo de governo societário e de fiscalização, o Conselho de Administração da PT SGPS propôs a adopção de um modelo de governo anglo-saxónico, caracterizado pela existência de um Conselho de Administração, incluindo uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas;
- D) Caso seja aprovada a proposta de alterações estatutárias apresentada pelo Conselho de Administração da PT SGPS, no âmbito do ponto anterior da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a Sociedade passará a ter como órgão social uma Comissão de Auditoria, tornando-se necessário proceder à eleição dos seus membros, incluindo o seu Presidente;
- E) A Comissão de Auditoria a eleger nos termos da presente deliberação deverá ser composta por uma maioria de membros independentes à luz dos critérios previstos no artigo 423.º-B.º do CSC, assim como dos requisitos impostos pelas regras de direito norte-americano a que a Sociedade está vinculada (incluindo, normas de conteúdo vinculativo previstas no Sarbanes-Oxley Act, na Rule 10A-3 on Listing Standards Relating to Audit Committees da Securities and Exchange Commission e nas Final Rules aprovadas pela NYSE em matéria de governo societário);
- F) Importa igualmente garantir que a composição da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração a eleger os termos da presente deliberação, para além dos requisitos de

independência referidos no Considerando anterior, cumprirá ainda os requisitos em matéria de incompatibilidades e especialização também impostos pelo disposto no artigo 423.º-B do CSC;

- G) A Comissão de Auditoria, funcionando enquanto órgão social, deverá garantir as competências atribuídas à Comissão de Auditoria que funcionava como comissão interna do Conselho de Administração, designadamente em matéria de supervisão da qualidade e integridade da informação financeira, habilitações e independência dos Auditores Externos e eficácia do sistema de controlo interno da Sociedade, para além das competências que lhe são atribuídas por lei como Comissão de Auditoria eleita enquanto órgão social;
- H) No âmbito do ponto [2] da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, os Senhores José Guilherme Xavier de Basto_e Rafael Luís Mora Funes foram eleitos como membros do Conselho de Administração.

Sujeito às condições suspensivas das propostas do Conselho de Administração da PT SGPS e dos Senhores Accionistas Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Espírito Santo, S.A. e Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A. apresentadas, respectivamente, no âmbito dos pontos 1 e 2 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, serem aprovadas, propõe-se que seja deliberado:

1. Eleger os seguintes Administradores da Sociedade como membros da Comissão de Auditoria, para o mandato em curso (trienio 2006-2008), nos termos do artigo 423.º-C do CSC e artigo Vigésimo Sétimo dos Estatutos da Sociedade, na versão proposta pelo Conselho de Administração da PT SGPS no âmbito do ponto um da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral:
 - a) João Manuel de Mello Franco;
 - b) Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos;
 - c) José Guilherme Xavier de Basto.
2. Designar como Presidente da Comissão de Auditoria o Exmo. Senhor João Manuel de Mello Franco.
3. Deliberar que a Comissão de Auditoria eleita nos termos do presente ponto da Ordem de Trabalhos inicie imediatamente o exercício de funções.

Lisboa, 05 de Junho de 2007

Os Accionistas,

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Espírito Santo, S.A.

Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

22 de Junho de 2007

PROPOSTA

PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente.)

Considerando que:

- A) Na sequência da revisão ao Código das Sociedades Comerciais ("CSC") decorrente do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o Conselho de Administração da Portugal Telecom, SGPS S.A. (adiante "PT SGPS" ou "Sociedade") propôs, no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, um conjunto de alterações estatutárias destinadas a assegurar o cumprimento pela Sociedade das normas com que se deve conformar, até 30 de Junho de 2007;
- B) Neste contexto, e para efeitos do cumprimento das regras do CSC relativas ao modelo de governo societário e de fiscalização, o Conselho de Administração da PT SGPS propôs a adopção de um modelo de governo anglo-saxónico, caracterizado pela existência de um Conselho de Administração, incluindo uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas;
- C) Assumindo que é aprovada a referida proposta de alterações estatutárias apresentada pelo Conselho de Administração da PT SGPS, no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a Sociedade passará a ter como órgãos sociais uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas, tornando-se necessário proceder à eleição deste último pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria;
- D) Os membros que, nos termos da proposta dos Senhores Accionistas Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Espírito Santo, S.A. e Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A. apresentada para efeitos do ponto 3 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, integrarão a Comissão de Auditoria decidiram disponibilizar aos Senhores Accionistas uma proposta com vista a assegurar que a eleição do Revisor Oficial de Contas da Sociedade seja, desde já, efectuada em cumprimento das exigências legais (i.e., que este órgão seja eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria);
- E) A proposta referida no parágrafo anterior foi preparada pelos membros que integrarão a Comissão da Auditoria após a mesma ter sido solicitada pelo Conselho de Administração.

Sujeito às condições suspensivas das propostas do Conselho de Administração da PT SGPS e dos Senhores Accionistas Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Espírito Santo, S.A. e Ongoing Strategy Investments – SGPS, S.A., apresentadas, respectivamente, no âmbito dos pontos 1 e 3 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral serem aprovadas, propõe-se que seja deliberado:

1. Eleger como Revisor Oficial de Contas efectivo, para o mandato em curso (triénio 2006-2008), nos termos do artigo 446.º do CSC e artigo Trigésimo dos Estatutos da Sociedade, na versão proposta pelo Conselho de Administração da PT SGPS no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a Sociedade P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, representada pelo Senhor Dr. Pedro João Reis de Matos Silva;
2. Eleger como Revisor Oficial de Contas suplente, para o mandato em curso (triénio 2006-2008), nos termos do artigo 446.º do CSC e artigo Trigésimo dos Estatutos da Sociedade, na versão proposta pelo Conselho de Administração da PT SGPS no âmbito do ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, a Sociedade Ascensão, Gomes, Cruz & Associado - SROC, representada pelo Senhor Dr. Mário João de Matos Gomes.

Lisboa, 05 de Junho de 2007

João Manuel de Mello Franco

Thomaz de Mello Paes de Vasconcellos

José Guilherme Xavier de Basto

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

22 de Junho de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a autorização para o Conselho de Administração aumentar o capital social, com a consequente alteração do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos)

Considerando que:

- A) O artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC") estabelece que o contrato de sociedade pode autorizar o órgão de administração a aumentar o capital, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, devendo para o efeito estabelecer as condições para o exercício de tal faculdade, fixando obrigatoriamente o limite máximo do aumento assim autorizado;
- B) O actual n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos determina que o Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal (o qual, em virtude da deliberação a aprovar nos termos do ponto 1 da Ordem de Trabalhos, será substituído pela Comissão de Auditoria), elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 360.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa.
- C) A autorização constante dos Estatutos e referida no Considerando anterior caducou entretanto, por ter sido ultrapassado o prazo de 5 anos estabelecido por lei durante o qual aquela competência podia ser exercida.
- D) No passado dia 27 de Abril de 2007, a Assembleia Geral da Sociedade aprovou a eventual emissão pela Sociedade de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos Estatutos e de harmonia com os parâmetros definidos nessa deliberação;
- E) Nos termos dessa deliberação, foram aprovados os aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão daquelas obrigações convertíveis que vierem a ser apresentados, bem como os parâmetros dos referidos aumentos de capital implícitos;
- F) Interessa garantir que o Conselho de Administração encontra-se em condições de realizar os aumentos de capital necessários para assegurar a satisfação de todos os pedidos de conversão em acções que venham a surgir relativamente às obrigações convertíveis eventualmente emitidas pela Sociedade, devendo para o efeito proceder-se à alteração dos Estatutos de modo a actualizar a autorização genérica à realização de aumentos de capital pelo Conselho de Administração constante do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos;

- G) A presente deliberação deverá ser apreciada à luz do modelo de governo societário aprovado nos termos do ponto 1 da Ordem de Trabalhos;

Propõe-se que seja deliberado:

- (a) Autorizar o Conselho de Administração a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de 15.000.000 euros, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria e precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa, com a consequente alteração do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO
Capital Social

1. (...)
 2. (...)
 3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 15.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa."
- (b) Que a redacção do n.º 3 do Artigo Quarto dos Estatutos se considere automaticamente ajustada no caso de não vir a ser aprovada a proposta constante do ponto 1 da Ordem de Trabalhos.

Lisboa, 9 de Maio de 2007.

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

22 de Junho de 2007

PROPOSTA DOS ACCIONISTAS CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. E BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a eleição dos Membros da Comissão de Vencimentos)

Considerando que:

- A) Os anteriores membros da Comissão de Vencimentos, Prof. Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Dr. Manuel Alves Monteiro e Eng. João de Mello Franco, renunciaram aos respectivos cargos por cartas datadas de 1 de Junho de 2007, 4 de Junho de 2007 e 4 de Junho de 2007 respectivamente;
- B) Afigura-se conveniente manter a existência de uma Comissão de Vencimentos, procedendo-se na sequência de tais renúncias à eleição de novos membros da Comissão de Vencimentos em substituição dos membros cessantes, para completar o mandato correspondente ao triénio 2006-2008;
- C) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade entendeu que, ao abrigo da sua competência própria e verificando-se a necessidade de preencher designadamente os cargos de Presidente e Vogais da Comissão de Vencimentos, tendo efectuado o aditamento à convocatória da presente Assembleia Geral de um ponto para este efeito;
- D) De acordo com o referido aditamento, a presente deliberação deve ser objecto de discussão e deliberação no último ponto da Ordem de Trabalhos, de modo a promover uma boa condução dos trabalhos da Assembleia Geral;

Propõe-se que seja deliberado:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, eleger o Eng. Álvaro João Duarte Pinto Correia, Eng. João de Mello Franco e Dr. Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho, como membros da Comissão de Vencimentos em substituição dos membros cessantes Prof. Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Dr. Manuel Alves Monteiro e Eng João de Mello Franco;
2. Um voto de agradecimento aos membros cessantes da Comissão de Vencimentos acima referidos pelo contributo prestado à Sociedade durante o período do seu mandato.

Lisboa, 8 de Junho de 2007

Os Accionistas,

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Espírito Santo, S.A.